

PORTARIA Nº 13 – PRESIDÊNCIA DO CISDESTE

Cria Comissão Responsável Pela Conferência do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, Exercício de 2022.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Sudeste, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes.

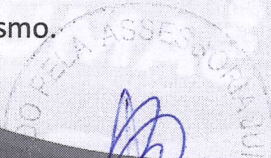
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis e imóveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Consórcio referente ao exercício de 2022, composta pelos seguintes membros:

- | | | |
|----------------------------------|-----------------|-------------------|
| I - Leonardo Morato | Matricula: 1287 | - Coordenador; |
| II - Isabela Bertelli Corrêa | Matricula: 1564 | - Subcoordenador; |
| III - Paula Esposito | Matricula: 2033 | - Relator; |
| IV - Allana Correa Gonçalves | Matricula: 1380 | - Relator; |
| V - Ewerton Figueiredo de Castro | Matricula: 1111 | - Membro. |
| VI - Juliane Faria Câmara | Matricula: 1119 | - Membro. |

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar relatório da situação verificada, apontando as inconsistências quando ocorridas, as correções quando realizadas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. Quando verificado que os inventários analíticos dos bens móveis e imóveis das unidades administrativas e das bases descentralizadas não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, serão realizadas correções no sistema e orientações para uso correto do mesmo.



§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, as certidões emitidas por esta comissão serão validadas pelo Controle Interno antes de ser anexada à prestação de contas.

Art. 3º. Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, definidos na Portaria STN nº. 548/2015, fica determinada a Comissão Especial designada por esta portaria que tome providências para a elaboração de Regulamento de Gestão de Patrimônio Público, que terá como finalidade estabelecer um plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição e evolução, a ser apresentado na prestação de contas de 2022.

§ 1º. A Comissão Especial designada por esta Portaria definirá em 20 (vinte) dias o cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2022, observando ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

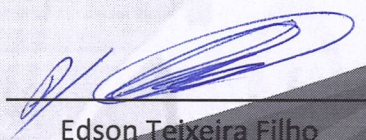
Art. 4º. Os registros patrimoniais no âmbito do Consórcio observarão as orientações contidas no Regulamento mencionado no artigo anterior e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) adotando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Município, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas, demonstrando os bens tombados por:

- I - aquisição;
- II - comodato;
- III - cessão;
- IV - doação;
- V - fabricação, construção ou produção;
- VI - incorporação por avaliação;
- VII - dação em pagamento;
- VIII - permuta ou troca;
- IX - transferência;
- X - encampação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2022.



Edson Teixeira Filho

